

LEI Nº 11.612 , DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 036/92, do Vereador Almir Guimarães)

Institui, no Município de São Paulo, o
"dia do colunista social", e dá outras
providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho
de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município
de São Paulo, o "dia do colunista social", a ser comemo-
rado anualmente no dia 8 de dezembro.

Art. 2º - Durante a semana da efeméride
de que trata o artigo anterior, a Associação Paulista de
Colunistas Sociais e a Federação Brasileira das Associa-
ções de Colunistas Sociais, realizarão promoções alusiv-
as à relevância da data.

Art. 3º - Os colunistas sociais e os ór-
gãos de imprensa serão convidados a participar das come-
morações e da divulgação da data comemorativa, que inte-
grará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho
de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de
julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal